

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/39777

REQUERENTE: SANDRA MARY COUTO DIAS SANTOS DOS SANTOS

INTERESSADO: ASSESSORIA CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Aquisição - compra

À DSP.

Trata-se de processo que visa à aquisição de **Trajes**, requerida pela **Assessoria Cerimonial da Presidência**, mediante Ofício nº 273/2019 - ACP, datado de 16/07/2019 (fls.02/03). Informamos, ainda, que a solicitação inicial foi retificada, e aprovada pela área demandante, conforme correios eletrônicos, datados de 21/08/2019 (fls.11/14).

Em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 784/2014, na presente data, foi verificado que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls.15/31). Assim, para formalização do processo, foi realizada pesquisa de mercado.

Nessa pesquisa, dentre as 12 (doze) empresas consultadas (fls.56/67), 08 (oito) não responderam (fl.34) e 04 (quatro) apresentaram proposta válida (fls.68/80), em tempo hábil. O Mapa Comparativo com os valores apresentados segue anexado à folha 81.

Conforme previsto na Instrução de Controle Interno 02/18-CTJUD, visando dar consistência à pesquisa de preço, pesquisamos os objetos em tela com as descrições Paletó Preto, Paletó Cinza, Calça Preta, Calça Cinza, Camisa Social Branca e Sapato Social Preto, junto ao Comprasnet.BA e Comprasnet Federal, Sites (fls.35/55), porém não sendo utilizado para composição do preço médio, em função de se tratar de objeto com especificação diferente do item solicitado.

Ainda em atenção à instrução citada, informamos que verificamos que os preços em lojas virtuais não são parâmetros para compra por Dispensa de Licitação, cujos custos de entrega não estão inclusos nos preços unitários, e as formas de pagamento já são estabelecidos no próprio site (crédito, débito e boleto bancário), além disso as lojas não apresentam propostas de preços por e-mail.

Destaca-se que a melhor proposta, no **valor total de R\$ 17.381,00 (Dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais)**, foi apresentada pela empresa **MARIA CURY ANDARI- EPP**, conforme folhas 78/80.

Tempestivamente, cumpre informar que a empresa em questão encontra-se em **situação fiscal regular** (fls.82/91), **sem impedimento para licitar ou contratar**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

com a SAEB e TJBA (fls.92/98).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade com a Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador seguem anexados junto às mesmas. Em relação à certidão Trabalhista, o respectivo site oficial emite a própria certidão para efeito de verificação de autenticidade, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpre, então, informar que essa certidão foi verificada na presente data.

Após a instrução processual, atesto que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

Diante do exposto, encaminhamos os autos com as informações referente a cotação de preços, conforme solicitado pela **Assessoria de Cerimonial da Presidência** para análise e providências necessárias.

Em 27/08/2019

CLARICE DO CARMO CARNEIRO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

JORGE MEDRADO JUNIOR
COORDENADOR DE COMPRAS

